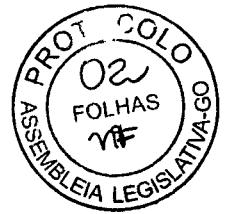




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 121 /2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A alteração pretendida refere-se ao art. 58 do referido Ato normativo, modificando a vinculação ou subordinação das instituições da rede pública estadual que constituem o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como seu art. 108, o qual, igualmente, versa sobre os Institutos Tecnológicos de Goiás – ITEGOs –, que, da mesma forma, passariam a vincular-se à Pasta acima mencionada.

Constam da justificativa que acompanha o anteprojeto de lei complementar, enviada à Secretaria de Estado da Casa Civil pela Titular da SEDUCE, as informações que se seguem, com fulcro nas quais entendi por bem submeter ao crivo dessa Casa a propositura em comento:

“A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 (LDB Goiana), estruturou a educação profissional no Estado. A Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, por sua vez, criou, no âmbito da Secretaria da Educação, a Superintendência de Ensino Profissional com o objetivo de atuar como órgão gestor desta modalidade de ensino. Depois disso, a Lei Complementar nº 35, de 21 de dezembro de 2001, criou o Sistema Estadual de Educação Profissional.

Em função da reforma administrativa de 2008 promovida pela Lei nº 16.272/2008, a competência para a formulação e execução do ensino profissional e tecnológico foi transferida para a então Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC. No ano de 2014, com o advento da Lei Complementar nº 109/2014³ houve a formalização da respectiva transferência.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Neste mesmo ano ocorreu uma nova Reforma Administrativa Estadual, por força da Lei nº 18.746/2014. Com a égide da lei, a SECTEC torna-se uma Superintendência Executiva deixando a condição de Secretaria de Estado. Com isso, suas atribuições, inclusive a de oferta da educação profissional e tecnológica, passam a ser incorporadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED –, que além da Ciência e Tecnologia (SECTEC), incorporou as Secretarias de Agricultura e Pecuária, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Regional e Comércio Exterior.

Pode-se destacar a existência de inúmeros fatores que sustentam a pretensão de se transferir a elaboração e execução do ensino profissional e tecnológico para a SEDUCE, que sinalizam ganhos tanto para a Administração Pública quanto para toda a sociedade goiana que demanda atenção dos serviços educacionais públicos.

Entre outros, os seguintes fatores sustentam a pretensão:

- 1) Quadro de Pessoal – A SED – carece de quadro de servidores efetivos para atuarem na oferta da educação profissional. Os atuais servidores são cedidos pela própria SEDUCE.
- 2) Desenvolvimento Pleno e Expansão da Oferta – A elaboração e execução do ensino profissional e tecnológico na SEDUCE encontrará condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento, especialmente nas suas formas concomitante e integrada ao Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 58 e 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual de educação profissional, pelas instituições de educação profissional e tecnológica, vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como pelas instituições congêneres dos municípios, integrando-se ele às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, tendo por objetivo.” (NR)

(...)

“Art. 108. A rede pública estadual de educação profissional é constituída pelas unidades de educação profissional e tecnológica, na forma de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOs –, criados por lei no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e pelos de Colégios Tecnológicos – COTECs –, atendidas as seguintes condições:” (NR)

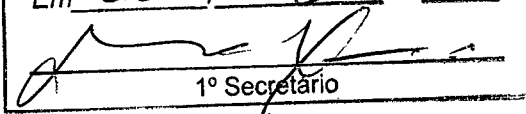
(...)

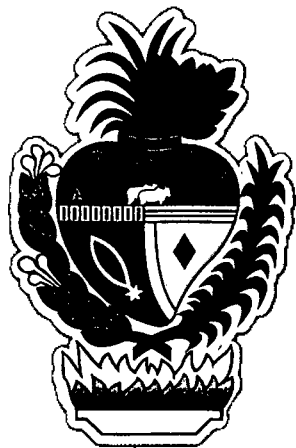
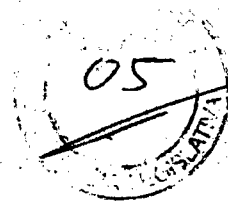
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23 / 09 / 2016


1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002740

Data Autuação: 12/09/2016

Nº Ofício MSG: 121 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998,
QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA
EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS.



2016002740



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 121 /2016.

Goiânia, 12 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A alteração pretendida refere-se ao art. 58 do referido Ato normativo, modificando a vinculação ou subordinação das instituições da rede pública estadual que constituem o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como seu art. 108, o qual, igualmente, versa sobre os Institutos Tecnológicos de Goiás – ITEGOs –, que, da mesma forma, passariam a vincular-se à Pasta acima mencionada.

Constam da justificativa que acompanha o anteprojeto de lei complementar, enviada à Secretaria de Estado da Casa Civil pela Titular da SEDUCE, as informações que se seguem, com fulcro nas quais entendi por bem submeter ao crivo dessa Casa a propositura em comento:

“A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998 (LDB Goiana), estruturou a educação profissional no Estado. A Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, por sua vez, criou, no âmbito da Secretaria da Educação, a Superintendência de Ensino Profissional com o objetivo de atuar como órgão gestor desta modalidade de ensino. Depois disso, a Lei Complementar nº 35, de 21 de dezembro de 2001, criou o Sistema Estadual de Educação Profissional.

Em função da reforma administrativa de 2008 promovida pela Lei nº 16.272/2008, a competência para a formulação e execução do ensino profissional e tecnológico foi transferida para a então Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC. No ano de 2014, com o advento da Lei Complementar nº 109/2014³ houve a formalização da respectiva transferência.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Neste mesmo ano ocorreu uma nova Reforma Administrativa Estadual, por força da Lei nº 18.746/2014. Com a égide da lei, a SECTEC torna-se uma Superintendência Executiva deixando a condição de Secretaria de Estado. Com isso, suas atribuições, inclusive a de oferta da educação profissional e tecnológica, passam a ser incorporadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED –, que além da Ciência e Tecnologia (SECTEC), incorporou as Secretarias de Agricultura e Pecuária, Indústria e Comércio, Desenvolvimento Regional e Comércio Exterior.

Pode-se destacar a existência de inúmeros fatores que sustentam a pretensão de se transferir a elaboração e execução do ensino profissional e tecnológico para a SEDUCE, que sinalizam ganhos tanto para a Administração Pública quanto para toda a sociedade goiana que demanda atenção dos serviços educacionais públicos.

Entre outros, os seguintes fatores sustentam a pretensão:

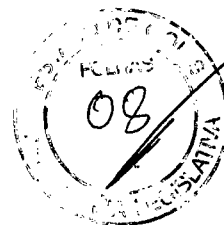
- 1) Quadro de Pessoal – A SED – carece de quadro de servidores efetivos para atuarem na oferta da educação profissional. Os atuais servidores são cedidos pela própria SEDUCE.
- 2) Desenvolvimento Pleno e Expansão da Oferta – A elaboração e execução do ensino profissional e tecnológico na SEDUCE encontrará condições mais favoráveis ao seu desenvolvimento, especialmente nas suas formas concomitante e integrada ao Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI COMPLEMENTAR Nº , **DE** **DE**



Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 58 e 108 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58. Fica criado o Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, constituído pela rede pública estadual de educação profissional, pelas instituições de educação profissional e tecnológica, vinculadas ou subordinadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como pelas instituições congêneres dos municípios, integrando-se ele às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, tendo por objetivo.” (NR)

(...)

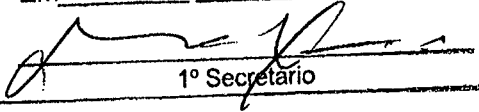
“Art. 108. A rede pública estadual de educação profissional é constituída pelas unidades de educação profissional e tecnológica, na forma de Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás – ITEGOs –, criados por lei no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e pelos de Colégios Tecnológicos – COTECs –, atendidas as seguintes condições:” (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 09 / 2016



1º Secretário